

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Praça João Pessoa, 409 - Centro

LEI Nº 1.018, DE 06 DE AGOSTO DE 2019

“Autoriza o Poder Executivo a conceder abono indenizatório aos servidores públicos municipais na forma e condições que especifica e dá outras providências”.

FABIO LUIS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

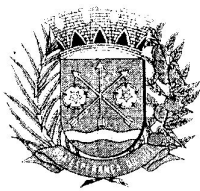
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono indenizatório aos servidores doravante indicados ocupantes dos empregos permanentes que se disponibilizaram a exercer suas funções nos 63º (sexagésimo terceiro) Jogos Regionais disputados na cidade de Franca, sendo:

- (I) R\$ 700,00 (setecentos reais) aos empregados ocupantes dos empregos permanentes de motorista;
- (II) R\$ 700,00 (setecentos reais) aos empregados ocupantes dos empregos permanentes de cozinheira;

Parágrafo único – O benefício a que alude este artigo será pago em uma única parcela, vencível no mês de setembro do corrente exercício, sendo devidamente processado juntamente com o pagamento dos salários dos respectivos pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Com relação ao benefício instituído por esta lei, aplicar-se-á o seguinte:

- (I) Possui caráter indenizatório e não será incorporado ao salário, vencimento ou remuneração.
- (II) O valor despendido a seu título, por não constituir espécie remuneratória, não se incluirá na base de cálculo para apuração de gastos com pessoal a que se reporta o art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
- (III) Em razão de caracterizar-se como rendimento de natureza eventual na forma prevista pela Lei Federal nº. 8.212/91 (art. 28, § 9º e 7º) não sofrerá desconto previdenciário, nem será caracterizado como rendimento tributável para fins de incidência do imposto de renda na fonte.
- (IV) Não é acumulável com o pagamento de horas extraordinárias, de modo que o servidor que perceber o mesmo não poderá receber qualquer valor decorrente de horas extraordinárias no período de pagamento do mesmo, assim como o servidor detentor de mais de um cargo, emprego ou função na forma da Constituição Federal receberá o auxílio por apenas um deles.
- (V) Poderá ser custeado com recursos de um órgão central ou do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício, não se computando nos mínimos constitucionais de educação e na aplicação dos recursos do Fundeb.
- (VI) Não gera direito adquirido, sendo pago em duas parcelas conforme descrito no parágrafo único do artigo 1º desta lei.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Praça João Pessoa, 409 - Centro

Art. 3º Fica criado na contadoria municipal crédito especial, no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) classificada e codificada sob o nº:

02 – Poder Executivo

02.07 – Divisão de Educação

02.07.07 – Educação Desportiva

27.812.0015.2025.0000 – Manut. atividades de Cultura, Esporte e Lazer.

3.3.90.10.00 – Abono Salarial

Parágrafo único. O crédito especial aberto na forma deste artigo será coberto pelo excesso de arrecadação apurado no exercício.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Esperança do Sul, 06 de agosto de 2019.

FABIO LUIS DE SOUZA

Prefeito Municipal